



CONTRATO nº 06/2017

CONTRATO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO AUTOMOTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE PALHOÇA E EMPRESA VALDESIR DE OLIVEIRA.

Pelo instrumento particular do contrato para prestação de serviços, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALHOÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Joci José Martins, nº 101 – Lot. Pagani – Palhoça SC, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FABIO COELHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à **VALDESIR, DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Rokuro Assahina, nº 01 Centro, Palhoça/SC, CEP: 88130-020 inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.090/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Valdesir de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 643.854.349-72., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo entre si, como justo e contratado o que se segue, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n/8.666/93 de 21/06/93, com suas respectivas alterações, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa Valdesir de Oliveira, especializada para **serviço de lavação automotiva completa com cera em pasta, mais com higienização interna que serão realizados mensalmente**, para Câmara Municipal de Palhoça, conforme partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.2. Os serviços contratados, deverão ser executados mediante apresentação da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo funcionário nomeado pela CONTRATANTE, como responsável pela frota de veículos oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato independente de transcrição os seguintes documentos:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

b) Certidão de regularidade de situação, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), além das normas e instruções legais vigentes que lhe sejam aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por um período de 12(doze) meses. O Valor estipulado por lavação é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando contratado através deste pacto 100 lavagens para o ano de 2017.

3.2 – A fatura/nota fiscal deverá ser emitida no final de cada mês, ficando o valor condicionado ao número de lavação mensal, conforme as ordens de serviços apresentadas.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A forma de pagamento fica condicionada ao número de lavagens mês, mediante as ordens de serviços encaminhadas ao Setor Financeiro, sendo creditado boleto bancário, tendo como titular a empresa Valdesir de Oliveira.

4.2 - Os valores para faturamento serão os contidos na nota fiscal, mediante as ordens de serviços em anexo;



4.3 - No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, a Câmara informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado as características e os valores pagos para a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Serão prestados os serviços mediante apresentação da ordem de serviço devidamente assinada ao **Contratado**, que deverá executar os serviços conforme especificado no objeto.

5.2 – O **CONTRATADO**, ainda, deverá respeitar e cumprir rigorosamente a prestação dos serviços contratados, respeitando mensalmente todas as suas obrigações.

5.3 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, iniciando em 01/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da presente compra direta, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Palhoça através dos recursos para 2017.

3.3.90.39.15.00 – LIMPEZA DE VEÍCULOS

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLAUSULA NONA – DAS PREROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

9.1 – Neste Contrato, são oferecidas ao Município as prerrogativas de:

9.2- Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos da contratada;

9.3 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses de cláusula 10;

9.4 – Aplicar as penalidades previstas na execução total ou parcial do ajustado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Da rescisão contratual decorrerá o direito do **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADES DO CONTRATO

12.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2 - A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovada contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 – O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva desta, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

§1º A **CONTRATADA** responsabiliza-se, neste **CONTRATO**, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações, trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **CONTRATANTE**, por empregados da **CONTRATADA**;

§2º a contratada deverá cumprir rigorosamente, com relação a todos os que se envolverem com o presente **CONTRATO**, a legislação trabalhista e previdenciária, isentando indenizando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades para com os seus sócios, empregados, prepostos, agentes e subcontratados, estendendo-se esta obrigação ainda aos terceiros e aos demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei N° 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Palhoça, 02 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Contratante

LAVAÇÃO AUTOMOTIVA VALDESIR
 Contratada

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02